

| | |
|----------------------|--|
| ORIGEM DA LICITAÇÃO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| MODALIDADE: | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2014 |
| PROCESSO Nº: | P001331/2013 |
| OBJETO: | CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR-CRP E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME E PARA AS PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL LOCALIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. |

1. PREÂMBULO: O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a), regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO**.

2. DO TIPO: Menor Preço.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Execução indireta: Empreitada por preço Unitário.



4. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.090 de 08/03/13 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

5. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR- CRP E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME E PARA AS PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL LOCALIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

6. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

6.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

6.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

7.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/02/2014.

7.2. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17/03/2014, às 09h00min.

7.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 17/03/2014, às 14h00min.

7.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

7.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

8. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, 77, - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce, CEP. 60055-090.

8.2. A documentação de habilitação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o nome do pregoeiro, número do pregoão e o nome do órgão.

9. VISTORIA FACULTATIVA

9.1. Não será exigida vistoria prévia ao local de prestação dos serviços, ficando a mesma a critério das empresas interessadas.

9.1.1 A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada às interessadas a vistoria aos locais de prestação dos serviços para que aquelas que assim o desejarem tomem ciência das condições

inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços.

9.1.2 As vistorias aos locais onde serão executados os serviços, se consideradas necessárias pelas interessadas, deverão ser procedidas por pessoa indicada pela licitante, mediante prévio agendamento através do telefone (85) 3459.5959, com o Engenheiro Francisco Airton Araújo Junior e poderão ser efetuadas até o dia útil anterior a data marcada para abertura do certame constante do item 7.2 acima.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

- a) **Projeto/Atividade 24901.12.122.0001.2790.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;**
- b) **Projeto/Atividade 24901.12.122.001.2790.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**
- c) **Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**
- d) **Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.**

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

11.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 6.2 deste edital.

11.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas.

11.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

11.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

11.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

11.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

11.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

11.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

11.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

11.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

11.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

11.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.



12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

12.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

12.2. No campo “Informações Adicionais” deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço global do lote cotado em algarismo.
- c. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

12.4. Será vedada a identificação do licitante.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

13.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

13.5. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote inferior ao determinado por este edital.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 7.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global de cada lote.

14.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

14.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

14.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



14.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

14.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

14.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DO LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente através do FAX para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços e a documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar do término da sessão pública virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1, os documentos abaixo mencionados em original ou por cópia autenticada.

15.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em via única original, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

16.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.



- 16.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no edital.
- 16.4. Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.
- 16.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução dos serviços.
- 16.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas que contemplem apenas parte do objeto.
- 16.7. Deverá constar ainda da proposta a **DECLARAÇÃO DO LICITANTE** de que responde por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes ao transporte e entrega dos produtos, caso venha a ser contratada.
- 16.8. **O arrematante fica obrigado a enviar, juntamente com a proposta de preços escrita, o catálogo de peças em formato digital, incluindo todas as referências/códigos, bem como o cálculo de homem/hora, de acordo com o fabricante de cada marca e modelo de elevador e plataforma de percurso vertical.**
- 16.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, compatível com o ramo objeto licitado, e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

17.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscais e Trabalhistas acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

17.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

17.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que tenham sua aceitação condicionada à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

17.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

17.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar do documento expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17.1.3. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:



17.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas- no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

17.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

17.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. DECLARAÇÃO, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços;

17.4.2. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido no item 17.1 como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros e plataformas;

17.4.3. DOCUMENTO que comprove vínculo formal, com a Proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;

17.4.4. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

17.4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, por fornecimento direto ou através de vínculo comprovado com a licitante de forma a comprovar que a empresa prestou os serviços objeto desta licitação de forma satisfatória.

17.4.6. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.



17.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

17.5.2 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item 17.5.1 acima.

17.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

17.5.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

17.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

17.5.6. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.7. No caso de empresa recém constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.8. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.5.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 5% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

17.5.10. Caso a licitante cote mais de um lote, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos lotes dos quais for vencedor.



17.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

17.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

17.6.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a SEGURIDADE SOCIAL (**INSS**) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede e filial do licitante, caso existente, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

17.6.4. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

17.6.5. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

17.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

17.6.7. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

18.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.



19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital.

19.1.1. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados em ata.

19.1.2. A proposta final global por lote não poderá conter item ou lote com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(os) item(s) e lote(s) aos valores constantes no mapa de preços que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

19.1.3 Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

19.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

19.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

20. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

20.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

20.2. Com preços superiores dos ITENS/LOTES aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

20.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

21.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

21.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de email àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.

21.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital.

21.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

21.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

21.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



21.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

21.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

22.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

22.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 22.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

22.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico constante no subitem 6.2. deste edital.

23. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

23.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

23.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo IV deste edital.

23.3.1. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 11, inciso I do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

23.3.2. Com o objetivo de viabilizar o item acima, adjudicado o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro provocará os demais licitantes, através do sistema, a fim de que se manifestem a cerca do interesse de serem incluídos na respectiva ata de registro de preços.

23.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

23.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

23.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

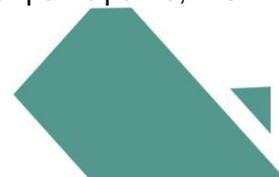
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.1.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via



Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

24.1.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

24.1.5. No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

24.1.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

24.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.1.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.1.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

25.2. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o Anexo IV será assinado pela Presidente da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, órgão gestor do Registro de Preços, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

25.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

25.4. **A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

25.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

25.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no Anexo I do Termo de Referência deste edital.

25.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão



Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

25.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

25.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7.892/13.

25.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

25.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

25.11. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

25.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no §1º do art. 27, do Decreto Municipal n.º 12.255/2007.

25.13. A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

25.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

25.15. Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

25.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município e através da internet.

25.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

25.18. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência – deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.

26. DO CONTRATO

26.1. O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos e entidades da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o



artigo 26 do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

26.2. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

27.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

27.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

27.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas nestas cláusulas.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

28.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

28.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

28.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

28.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.



EDITAL Nº. 1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº P001331/2013

FL. | 16

28.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

28.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

28.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

28.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 20 ____.

CIENTE:

Joaquim Aristides de Oliveira
Secretário Executivo Municipal da Educação

Aprovação expressa da Coordenadoria Jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO ELEVADORES

E DE PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME**, Coordenadoria de Infraestrutura, Coordenadoria Administrativa.

1.2.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação por meio de **REGISTRO DE PREÇOS**, de empresas para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e com as respectivas reposições de peças: *Originais, Legítimas ou Genuínas*, para os elevadores localizados no Centro de Referência do Professor – CRP e na Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME e das plataformas de percurso vertical localizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo;

2.2. A contratação dos lotes objetos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será realizada por intermédio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Possuímos atualmente 03 (três) elevadores e 18 (dezoito) plataformas de percurso vertical, instaladas e em funcionamento dentro de prédios administrativos e de escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista a manutenção do funcionamento e da qualidade dos serviços prestados por estes equipamentos, solicitamos a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresas especializadas na realização de manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos.

O objeto deste processo licitatório será distribuído em 03 (três) lotes que serão assim definidos: Lote 01 – 01 (hum) elevador localizado no Centro de Referência do Professor – CRP, Lote 02 – 02 (dois) elevadores localizados na Sede da Secretaria Municipal da Educação e Lote 03 – 18 (dezoito) plataformas de percurso vertical localizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

4. DO QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

| LOTE 01 | | | |
|---------|--|----------------|--------|
| 01 | CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR – CRP (RUA CONDE D’EU, 560) | DISTRITO II | CENTRO |

| LOTE 02 | | | |
|---------|---|----------------|--------------------|
| 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, 2875) | DISTRITO II | DIONÍSIO TORRES |

| LOTE 03 | | | |
|---------|--|-----------------|--|
| 01 | ESCOLA HAROLDO JORGE BRAUN VIEIRA (RUA JOSÉ LEANDRO, S/N) | DISTRITO IV | VILA UNIÃO |
| 02 | ESCOLA ODILON GONZAGA BRAVEZA (AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, 1480 C) | DISTRITO II | DIAS MACEDO |
| 03 | ESCOLA PROFESSORA IRENE PEREIRA DE SOUSA (RUA PARQUE UMARI, 100) | DISTRITO IV | PLANALTO AYRTON SENNA |
| 04 | ESCOLA JOSÉ CARLOS DA COSTA RIBEIRO (RUA PIO SARAIVA, 168) | DISTRITO III | QUINTINO CUNHA |
| 05 | ESCOLA 02 DE DEZEMBRO (RUA ARAQUEM, 860) | DISTRITO I | BARRA DO CEARÁ |
| 06 | ESCOLA MARIA ODNILRA CRUZ MOREIRA (RUA ADANANTEIRA, 800) | DISTRITO II | CIDADE 2000 |
| 07 | ESCOLA REITOR MARTINS FILHO (RUA TEODORO DE CASTRO, 1175) | DISTRITO V | GRANJA PORTUGAL |
| 08 | ESCOLA MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO (RUA VERBENA, 1020) | DISTRITO III | BOM SUCESSO |
| 09 | ESCOLA JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO (RUA JUVÊNCIO SALES, S/N) | DISTRITO IV | MONDUBIM |
| 10 | ESCOLA RAIMUNDO DE MOURA MATOS (AVENIDA 02 DE MAIO, 1300) | DISTRITO VI | PASSARÉ |
| 11 | ESCOLA PROFESSOR JOSÉ CARVALHO (RUA CLODOALDO ARRUDA, 1300) | DISTRITO VI | ALAGADIÇO NOVO C. JOSÉ DE ALENCAR |
| 12 | ESCOLA DELMA HERMÍNIA DA SILVA PEREIRA (AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 5606) | DISTRITO VI | JANGURUSSU |
| 13 | ESCOLA PROFESSOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA FILHO (RUA JOAQUIM MARQUES, 13) | DISTRITO III | PRES. KENNEDY |
| 14 | ESCOLA INFANTE ROSALINA (AVENIDA 02, 700) | DISTRITO VI | PARQUE DOIS IRMÃOS |
| 15 | ESCOLA BERNADETE ORIÁ (RUA DR. CODES SANDOVAL, 746) | DISTRITO VI | CONJ. PALMEIRAS |
| 16 | ESCOLA PATATIVA DO ASSARÉ (RUA FREI TEOBALDO, 646) | DISTRITO I | ALVARO WAYNE |
| 17 | ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO (RUA CONSUL GOLVEIA, 57) | DISTRITO I | CARLITO PAMPLONA |
| 18 | CEI SÃO RAFAEL (RUA DOS TABAJARAS, 480) | DISTRITO II | PRAIA DE IRACEMA |

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

5.1. Os serviços a serem objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e posteriormente contratados e executados, compreendem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA dos elevadores instalados nas dependências do Centro de Referência do Professor – CRP, na quantidade de **01 (uma) unidade**, na Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME com **02 (duas) unidades** e em **18 (dezoito) escolas** da Rede Municipal de Ensino que possuem **01 (uma) plataforma de percurso vertical instalada em cada uma delas**.

Compreende como objeto deste contrato a manutenção preventiva e corretiva com o FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS e de ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, LUBRIFICANTES, PRODUTOS AFINS E MÃO-DE-OBRA, que serão executadas com periodicidade trimestral em intervalos regulares e que se fazem necessárias ao bom funcionamento e a utilização segura e eficaz destes equipamentos. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos elevadores e plataformas de percurso vertical;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, óleos lubrificantes e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;
- A CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com a documentação de habilitação, catálogo de peças em formato digital, incluindo todas as referencia/códigos, bem como o cálculo de homem/hora, de acordo com o fabricante de cada marca e modelo de elevador e plataforma de percurso vertical;

5.1.1. COMUM A TODOS OS ITENS:

- a) *O prazo de Garantia para os serviços (Mão-de-Obra) de manutenção corretiva será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;*
- b) *O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;*
- c) *Feita à manutenção do elevador ou da plataforma de percurso vertical, no ato da entrega do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer **Certificado de Garantia**, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que por ventura venham a ser substituídas e que posteriormente deverão ser descartadas pela CONTRATADA após verificação por parte da CONTRATANTE e autorização pela mesma.*

5.1.2. DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, não sendo possível qualquer tipo de terceirização;

- 5.1.3. Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante dos elevadores e das plataformas de percurso vertical e que seja necessário ser executado, a Secretaria Municipal da Educação – SME deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas para a realização da manutenção, com base em serviços similares previstos.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Educação – SME.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 7.1. A Manutenção Preventiva consiste em:
- Inspeção visual; Verificação do funcionamento normal; Testar botoeiras; Testar funcionamento das lâmpadas de Led e das chaves liga/desliga;
 - Testar todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor; Manter as plataformas sempre limpas e livres de qualquer tipo de sujeira;
 - Verificar funcionamento dos braços de proteção das plataformas de percurso vertical; Verificar estabilidade do elevador;
 - Fazer teste sonoro de todos os motores; Verificar guias e todas as suas fixações; Verificar chumbadores e sua fixação na laje; Fazer lubrificação das guias com silicone pulverizado;
 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade trimestral, por técnico especializado;
 - Na execução da manutenção preventiva, está incluído o fornecimento, sem ônus par o CONTRATANTE, de lubrificantes especiais, graxas, estopas, e outros materiais de consumo necessários à realização dos serviços.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 8.1. A Manutenção Corretiva consiste em:
- Serviços em geral: *Desmontar/Montar freio de máquina; Desmontar/Montar rampa móvel; Trocar/Reparar botoeiras; Nivelamento/Balanceamento; Eliminação de ruídos indevidos; Reparo em todos os dispositivos de segurança;*
 - Serviços no motor: *Substituição do estato; Fixação ventonhia; Substituição do rotor; Retornear coletor; Substituição da armadura; Substituição do motor completo com alinhamento e gramiação;*
 - Deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas da marca das plataformas que precisarem ser substituídas;

- d) A mão-de-obra especializada na substituição de peças fica a cargo da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Os serviços deverão ser executados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, distribuídos nos 06 (seis) Distritos de Educação, onde se encontram instaladas as 18 (dezoito) Plataformas de Percurso Vertical e no prédio da Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME e no prédio do Centro de Referência do Professor – CRP. No caso dos elevadores, todo o processo de manutenção deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nos manuais de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA;
- 9.2. Os serviços deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, utilizando-se para isso da mão-de-obra e de todo o material que se fizer necessário, desde que venha a atender às necessidades da CONTRATANTE e que efetivamente se obtenha os resultados desejados, sem quaisquer ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato, estando o seu custo já incluído no preço dos serviços previstos na proposta de preços da CONTRATADA;
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, especificamente as constantes da ABNT nº. 16.083:2012, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado;
- 9.4. O prazo para o início da execução do objeto fica fixado em 02 (duas) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h as 12h e de 13h às 17h, sempre mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATADA. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE;
- 9.6. A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e quaisquer outros serviços que caracterizem conserto serão solicitados por telefone e atendidas pelos técnicos da CONTRATADA no primeiro dia útil após o dia em que foi feito o chamado, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal das Plataformas. Nos casos em que existir passageiros presos na plataforma o atendimento se caracterizará chamado de emergência com atendimento imediato. O não

- atendimento no prazo sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção preventiva daquele equipamento;
- 9.7. A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade de cada escola, podendo ser realizada no período de 01 (hum) mês, tantas correções quanto se fizerem necessárias, sem ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato;
- 9.8. Caso seja necessária a substituição de peças, estas deverão ser originais do fabricante do referido equipamento e adquiridas pela CONTRATADA e ainda aprovadas pela CONTRATANTE;
- 9.9. As peças que eventualmente venham a ser trocadas deverão ser vinculadas a um número de tombamento do equipamento correspondente e deverão ser entregues a CONTRATANTE para possível verificação e constatação de troca, caso seja necessário;
- 9.10. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 9.11. O CONTRATANTE designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço esteja de acordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o Gestor aprovará o recebimento do mesmo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.12. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Gestor rejeitará o recebimento do mesmo;
- 9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a executar quantas vezes se fizer necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação – SME, o serviço que vier a ser recusado;
- 9.14. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e desde que devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

10. DA VISTORIA:

- 10.1. Não será exigida vistoria prévia dos equipamentos instalados nos locais onde serão prestados os serviços, ficando a visita a critério das empresas interessadas em participar do certame licitatório;
- 10.1.1. A despeito de não existir exigência de prévia vistoria, estará franqueada às interessadas a realização desta nos equipamentos instalados nos referidos locais de prestação dos serviços, para que as licitantes que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços;

- 10.1.2.** As vistorias dos equipamentos nos locais onde serão executados os serviços, se consideradas necessárias pelas interessadas, deverão ser procedidas por pessoa indicada pela licitante, mediante prévio agendamento por meio do telefone (85 3459.5959), com o Eng. Francisco Airton Araújo Junior e poderão ser efetuadas até o dia útil anterior a data marcada para a abertura do certame licitatório.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 11.1.1.** A nota fiscal / fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 11.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a)** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b)** Original ou cópia da nota fiscal de compra de peças e lubrificantes, bem como o comprovante da garantia das peças dada pelo fabricante.
- 11.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade realizada no ato do recebimento pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria Municipal da Educação – SME (Fundo Municipal de Educação).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 12.2.** Manter durante toda a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal Nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 12.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Educação – SME ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução

- de sua responsabilidade o fato de a Secretaria Municipal da Educação – SME proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
 - 12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal da Educação – SME, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 12.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
 - 12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
 - 12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação – SME;
 - 12.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
 - 12.11. Manter durante todo o período de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.
 - 12.12. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;
 - 12.13. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, peças de reposição e empregados necessários à prestação dos serviços, inclusive em casos de emergência que possam acontecer fora do horário comercial;
 - 12.14. Realizar um levantamento das condições de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídos neste contrato, informando os resultados obtidos à CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato;
 - 12.15. Elaborar o plano detalhado de manutenção preventiva, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início das operações;
 - 12.16. Garantir a disponibilidade operacional e o perfeito funcionamento de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídos no objeto deste contrato;
 - 12.17. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
 - 12.18. Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para a realização da manutenção preventiva;

- 12.19. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 12.20. Otimizar o rendimento dos elevadores e das plataformas verticais que compõem o objeto deste contrato, de modo a prolongar a vida útil de seus componentes e a economizar energia;
- 12.21. Registrar na documentação técnica, através de “as-built”, croquis, etc., as eventuais mudanças realizadas nos sistemas e subsistemas;
- 12.22. Realizar testes nos equipamentos e efetuar os reparos necessários, prevenindo a ocorrência de problemas;
- 12.23. Realizar a devida limpeza especializada dos equipamentos e sistemas, vinculando-se este serviço às manutenções corretivas e preventivas;
- 12.24. Conservar adequadamente toda a documentação técnica, recebida da CONTRATANTE, referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções;
- 12.25. Devolver à CONTRANTE, ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, toda a documentação acima referida;
- 12.26. Observar as instruções constantes do manual técnico dos equipamentos que forem objeto de manutenção ou de limpeza especializada;
- 12.27. Utilizar, na execução dos serviços, peças e componentes originais;
- 12.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 12.29. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 12.30. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste Termo de Referência;
- 12.31. Observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- 12.32. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 12.33. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 12.34. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela CONTRATANTE;
- 12.35. Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 12.36. Enviar a CONTRATANTE o relatório mensal das atividades, em meio impresso e eletrônico, conforme o item 11 do Anexo I do Edital;
- 12.37. Fornecer relatórios gerenciais conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 12.38. Cumprir todas as normas de conduta da Secretaria Municipal da Educação – SME;
- 12.39. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- 12.40. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 12.41. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;

- 12.42.** Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 12.43.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 12.44.** Acatar as diretrizes e recomendações da CONTRATANTE sobre as restrições de acesso aos ambientes da Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME, escolas da Rede Municipal de Ensino e Centro de Referência do Professor – CRP;
- 12.45.** Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 12.46.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 12.47.** Se julgar necessária alguma modificação na infraestrutura, ou a disponibilização de algum outro item de mobiliário, caberá à CONTRATADA custear tais modificações, sendo que a implementação de qualquer modificação dependerá de consulta prévia à CONTRATANTE e de sua aprovação por escrito;
- 12.48.** Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 12.49.** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 12.50.** Manter, entre seus funcionários, pelo menos 01 (hum) engenheiro mecânico habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- 12.51.** Manter, entre seus funcionários, pelo menos 01 (hum) supervisor, com experiência mínima de 01 (hum) ano na supervisão de elevadores, e plataformas de percurso vertical que poderá estar alocado remotamente e que será o responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 12.52.** Fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora n.º 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:
- a) Somente poderá ser fornecido EPI com Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
 - b) Os trabalhadores deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
 - c) O uso de EPI é obrigatório;
 - d) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando for danificado ou extraviado;
 - e) A CONTRATADA é responsável pela higienização e manutenção periódica requeridas para o EPI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 13.4. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1. DECLARAÇÃO, firmada pela licitante, na qual indicará o nome do engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços;
 - 14.1.1. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no item 14.1. responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevadores de passageiros e plataformas;
 - 14.1.2. Documento que comprove vínculo formal do engenheiro indicado como responsável técnico com a licitante. Essa comprovação deverá ser efetuada por meio do Contrato Social atualizado, caso seja sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviços, da Ficha de Registro do Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;
 - 14.1.3. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 14.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando que a licitante executou ou está executando serviços similares e compatíveis com o objeto do presente certame licitatório. Apenas serão aceitos atestados emitidos por usuários finais dos serviços, por fornecimento direto ou por meio de vínculo comprovado com o usuário do serviço, de forma a comprovar que a empresa prestou os serviços objeto desta licitação de forma satisfatória;
 - 14.2.1. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e C.N.P.J., bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefones para contato.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especialmente designado pela Secretaria Municipal da Educação – SME e pela Coordenadoria de Infraestrutura

EDITAL Nº. 1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº P001331/2013

FL. | 28

para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, doravante simplesmente denominado “GESTOR”.

16. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Caberá à na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.090 de 08 de março de 2013.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (hum) ano após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município – D.O.M.

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil -(exclusivamente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____(_____) _____.

2. Formação do Preço

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário, em algarismo;
- c. Preço global do lote cotado em algarismo e por extenso;
- d. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)





EDITAL Nº. 1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº P001331/2013

FL. | 30

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20____
Pregão Eletrônico nº _____
Processo nº **P001331/2013**

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CL foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº **nº P001331/2013** que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, gestor(a) do Registro de Preços pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº _____
- II..Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III.Na lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR – CRP E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME E PARA AS PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL LOCALIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTA ATA JUNTAMENTE COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR E SERÁ INCLUÍDO, NA RESPECTIVA ATA, O REGISTRO DOS LICITANTES QUE ACEITAREM COTAR O PRODUTO COM PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR NA SEQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. P001331/2013.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data da sua publicação.



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Central de Licitações o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.090 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – Os serviços objeto deste registro de preços serão realizados de acordo com as condições abaixo discriminadas:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos elevadores e plataformas de percurso vertical;
- b) Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, óleos lubrificantes e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;
- c) O prazo de Garantia para os serviços (mão-de-obra) de manutenção corretiva será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- d) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;
- c) Feita a manutenção do elevador ou da plataforma de percurso vertical, no ato da entrega do serviço, a DETENTORA fornecerá Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que por ventura venham a ser substituídas e que posteriormente deverão ser descartadas pela DETENDORA após verificação por parte do órgão participante do presente RP e autorização pelo mesmo.
- d) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados exclusivamente pela DETENTORA do presente registro, não sendo possível qualquer tipo de subcontratação;
- e) Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante dos elevadores e das plataformas de percurso vertical e que seja necessário ser executado, a Secretaria Municipal da Educação – SME deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas para a realização da manutenção, com base em serviços similares previstos.

Subcláusula Segunda – A Manutenção Preventiva consiste em:

- a) Inspeção visual; Verificação do funcionamento normal; Testar botoeiras; Testar funcionamento das lâmpadas de Led e das chaves liga/desliga;
- b) Testar todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor; Manter as plataformas sempre limpas e livres de qualquer tipo de sujeira;
- c) Verificar funcionamento dos braços de proteção das plataformas de percurso vertical; Verificar estabilidade do elevador;
- d) Fazer teste sonoro de todos os motores; Verificar guias e todas as suas fixações; Verificar chumbadores e sua fixação na laje; Fazer lubrificação das guias com silicone pulverizado;
- e) A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade trimestral, por técnico especializado;



f) Na execução da manutenção preventiva, está incluído o fornecimento, sem ônus para o órgão participante, de lubrificantes especiais, graxas, estopas, e outros materiais de consumo necessários à realização dos serviços.

Subcláusula Segunda – A Manutenção Corretiva consiste em:

a) Serviços em geral: Desmontar/Montar freio de máquina; Desmontar/Montar rampa móvel; Trocar/Reparar boteiras; Nivelamento/Balanceamento; Eliminação de ruídos indevidos; Reparo em todos os dispositivos de segurança;

b) Serviços no motor: Substituição do estato; Fixação ventonhia; Substituição do rotor; Retornar coletor; Substituição da armadura; Substituição do motor completo com alinhamento e gramiação;

c) Deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas da marca das plataformas que precisarem ser substituídas;

d) A mão-de-obra especializada na substituição de peças fica a cargo da detentora do registro;

e) A detentora do registro emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que o órgão participante possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 13.090/2013.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

Subcláusula Quarta - Caberá ainda à contratada:

4.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 4.6. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- 4.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 4.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação-SME;
- 4.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria NO. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 4.10. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 4.11. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;
- 4.12. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, peças de reposição e empregados necessários à prestação dos serviços, inclusive em casos de emergência que possam acontecer fora do horário comercial;
- 4.13. Realizar um levantamento das condições de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídas neste contrato, informando os resultados obtidos à CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da assinatura deste registro de preços;
- 4.14. Elaborar o plano detalhado de manutenção preventiva, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início das operações;
- 4.15. Garantir a disponibilidade operacional e o perfeito funcionamento de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídos no objeto deste contrato;
- 4.16. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- 4.17. Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para a realização da manutenção preventiva;
- 4.18. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 4.19. Otimizar o rendimento dos elevadores e das plataformas verticais que compõem o objeto deste contrato, de modo a prolongar a vida útil de seus componentes e a economizar energia;
- 4.20. Registrar na documentação técnica, através de “as-built”, croquis, etc., as eventuais mudanças realizadas nos sistemas e subsistemas;
- 4.21. Realizar testes nos equipamentos e efetuar os reparos necessários, prevenindo a ocorrência de problemas;
- 4.22. Realizar a devida limpeza especializada dos equipamentos e sistemas, vinculando-se este serviço às manutenções corretivas e preventivas;
- 4.23. Conservar adequadamente toda a documentação técnica, recebida da CONTRATANTE, referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções;
- 4.24. Devolver à CONTRATANTE, ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, toda a documentação acima referida;
- 4.25. Observar as instruções constantes do manual técnico dos equipamentos que forem objeto de manutenção ou de limpeza especializada;
- 4.26. Utilizar, na execução dos serviços, peças e componentes originais;
- 4.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 4.28. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 4.29. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste Termo de Referência;
- 4.30. Observar os horários determinados pela CONTRATANTE;



- 4.31. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 4.32. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 4.33. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela CONTRATANTE;
- 4.34. Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 4.35. Enviar a CONTRATANTE o relatório mensal das atividades, em meio impresso e eletrônico, conforme o item 11 do Anexo I do Edital;
- 4.36. Fornecer relatórios gerenciais conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 4.37. Cumprir todas as normas de conduta da Secretaria Municipal da Educação- SME;
- 4.38. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- 4.39. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 4.40. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;
- 4.41. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 4.42. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 4.43. Acatar as diretrizes e recomendações da CONTRATANTE sobre as restrições de acesso aos ambientes da Sede da Secretaria Municipal de Educação- SME, escolas da Rede Municipal de Ensino e Centro de Referência do Professor- CRP;
- 4.44. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 4.45. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 4.46. Se julgar necessária alguma modificação na infraestrutura, ou a disponibilização de algum outro item de mobiliário, caberá à CONTRATADA custear tais modificações, sendo que a implementação de qualquer modificação dependerá de consulta prévia à CONTRATANTE e de sua aprovação por escrito;
- 4.47. Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 4.48. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 4.49. Manter, entre seus funcionários, pelo menos 01 (hum) engenheiro habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA;
- 4.50. Manter, entre seus funcionários, pelo menos 01 (hum) supervisor, com experiência mínima de 01 (hum) ano na supervisão de elevadores, e plataformas de percurso vertical que poderá estar alocado remotamente e que será o responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.51. Fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº. 6 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:
- a) Somente poderá ser fornecido EPI com Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;

- b) Os trabalhadores deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
- c) O uso de EPI é obrigatório;
- d) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando for danificado ou extraviado;
- e) A CONTRATADA é responsável pela higienização e manutenção periódica requerida para o EPI. Subcláusula Quinta – Caberá ao órgão participante do presente registro de preços, além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:
- a) Solicitar a execução do objeto à Detentora do registro através da emissão de Ordem de Serviço;
- b) Proporcionar à detentora do registro todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da detentora do registro, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a detentora do registro de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigos 15 do Decreto Federal 7.892/2013 e 62 da Lei 8.666/93, a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, distribuídos nas 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais, onde se encontram instaladas as 18 (dezoito) Plataformas de Percurso Vertical e no prédio da Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME e no prédio do Centro de Referência do Professor – CRP. No caso dos elevadores, todo o processo de manutenção deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nos manuais de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da detentora do registro.



12.2. Os serviços deverão ser executados e prestados pela detentora do registro de preços, utilizando-se para isso da mão-de-obra e de todo o material que se fizer necessário, desde que venha a atender às necessidades do órgão participante do registro de preços e que efetivamente se obtenha os resultados desejados, sem quaisquer ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato, estando o seu custo já incluído no preço dos serviços previstos na proposta de preços da detentora do registro.

12.3. A detentora do registro é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.4. O prazo para o início da execução do objeto fica fixado em 02 (duas) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados, 01 (uma) vez ao mês, de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h as 12h e de 13h as 17h, sempre mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela detentora do registro. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar ao detentor de registro com a assinatura do órgão participante.

12.6. A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e quaisquer outros serviços que caracterizem conserto serão solicitados por telefone e atendidas pelos técnicos da detentora do registro no primeiro dia útil após o dia em que foi feito o chamado, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal das Plataformas. Nos casos em que existir passageiros presos na plataforma o atendimento se caracterizará chamado de emergência com atendimento imediato. O não atendimento no prazo sujeitará a detentora do registro a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção preventiva daquele equipamento.

12.7. A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade de cada escola, podendo ser realizada no período de 01 (hum) mês tantas correções quanto se fizerem necessárias, sem ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato.

12.8. No caso da realização de mais de uma visita técnica para sanar o defeito ou problema de um mesmo equipamento, será considerado para efeitos de cálculo de pagamento como tendo sido realizada 01 (uma) visita técnica.

12.9. Caso seja necessária a substituição de peças, estas deverão ser originais do fabricante do referido equipamento e adquiridas pela CONTRATADA.

12.10. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da detentora do registro.

12.11. O órgão detentor designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço esteja de acordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o Gestor aprovará o recebimento do mesmo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

12.12. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Gestor rejeitará o recebimento do mesmo.

12.13. A detentora do registro ficará obrigada a executar quantas vezes se fizer necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação – SME, o serviço que vier a ser recusado.

12.14. A detentora do registro deverá manter serviço de emergência até às 23h (vinte e três horas), destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou em caso de acidentes.

12.15. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da detentora do registro (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela detentora do registro, em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e desde que devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Educação- SME.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira - Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega, assim como o serviço ao qual se refere.

Subcláusula Segunda - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, original ou cópia da nota fiscal de compra de peças e lubrificantes, bem como o comprovante da garantia das peças dada pelo fabricante.

Subcláusula Sexta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade realizada no ato do recebimento pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria Municipal de Educação- SME (Fundo Municipal de Educação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CL**, gestora da ata, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SME;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, Secretaria Municipal da Educação, quando:

a- A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b- A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sobretudo no que diz respeito aos prazos de entrega dos produtos;

c- A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registros de Preços se recusar a baixá-los.

f- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III- Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:



a- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b- Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados.

c- Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução de fornecimento.

Subcláusula Segunda - A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item anterior (26.6) será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante de ciência nos autos que deram origem ao registro de preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, todos do item 26.6, sendo o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 26.7 deste edital.

3.1. No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea "a" do subitem 26.6 deste edital, o titular da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CL**, extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro, que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de classificação e qualificação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Subcláusula Quarta – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta – No caso de a detentora ser credora de valor suficiente, o órgão participante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Oitava – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Nona – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.





EDITAL Nº. 1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº P001331/2013

FL. | 41

Signatários:

| Órgão Gestor | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|--------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
|--------------|-----------------|-------|-----|----|------------|

| Entidade Participante | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|------------------------------|-----------------------|-------|-----|----|------------|
| Detentores do Reg. de Preços | Nome do Representante | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
| | | | | | |
| | | | | | |



EDITAL Nº. 1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº P001331/2013

FL. | 42

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e os fornecedores _____, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____.

| ITEM | CÓD ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | FORNECEDORES | QUANTIDADE | PREÇO REGISTRADO |
|------|-------------|--------------------------|--------------|------------|---------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__
Processo nº **P001331/2013**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

**E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A(O) _____ situada(o) na _____, inscrita(o)
no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato
representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira
de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em
(Município - UF), na _____, e a
_____, com sede na _____,
CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____,
doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____,
(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____,
têm entre si justa e acordada a celebração do presente
contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº ____ e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007 as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO PROFESSOR – CRP E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME E DAS PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL LOCALIZADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____(_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

6.1.1. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega, assim como o serviço ao qual se refere.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º _____.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Original ou cópia da nota fiscal de compra de peças e lubrificantes, bem como o comprovante da garantia das peças dada pelo fabricante.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade realizada no ato do recebimento pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria Municipal da Educação- SME (Fundo Municipal de Educação).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

a) Projeto/Atividade 24901.12.122.0001.2790.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação;

b) Projeto/Atividade 24901.12.122.001.2790.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

c) Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

d) Projeto/Atividade 24901.12.368.0042.2124.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0.101 do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo para o início da execução do objeto deste contrato é de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.



8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser executados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, distribuídos nas 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais, onde se encontram instaladas as 18 (dezoito) Plataformas de Percurso Vertical e no prédio da Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME e no prédio do Centro de Referência do Professor – CRP. No caso dos elevadores, tudo o processo de manutenção deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nos manuais de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. Os serviços deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, utilizando-se para isso da mão-de-obra e de todo o material que se fizer necessário, desde que venha a atender às necessidades da CONTRATANTE e que efetivamente se obtenha os resultados desejados, sem quaisquer ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato, estando o seu custo já incluído no preço dos serviços previstos na proposta de preços da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

9.4. O prazo para início da execução do objeto fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados, 01 (uma) vez ao mês, de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, sempre mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATADA. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.

9.6. A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e quaisquer outros serviços que caracterizem conserto serão solicitados por telefone e atendidas pelos técnicos da CONTRATADA no primeiro dia útil após o dia em que foi feito o chamado, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal das Plataformas. Nos casos em que existir passageiros presos na plataforma o atendimento se caracterizará chamado de emergência com atendimento imediato. O não atendimento no prazo sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção preventiva daquele equipamento.

9.7. A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade de cada escola, podendo ser realizada no período de 01 (hum) mês, tantas correções quanto se fizerem necessárias, sem ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato.

9.8. No caso da realização de mais de uma visita técnica para sanar o defeito ou problema de um mesmo equipamento, será considerado para efeitos de cálculo de pagamento como tendo sido realizada 01 (uma) visita técnica.

9.9. Caso seja necessária a substituição de peças, estas deverão ser originais do fabricante do referido equipamento e adquiridas pela CONTRATADA.

9.10. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. O CONTRATANTE designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço esteja de acordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o Gestor aprovará o recebimento do mesmo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



9.12. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Gestor rejeitará o recebimento do mesmo.

9.13. A CONTRATADA ficará obrigada a executar quantas vezes se fizer necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação – SME, o serviço que vier a ser recusado.

9.14. A CONTRATADA deverá manter serviço de emergência até às 23h (vinte e três horas), destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou em caso de acidentes.

9.15. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e desde que devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Educação- SME.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados de acordo com as condições abaixo discriminadas:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos elevadores e plataformas de percurso vertical;

b) Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, óleos lubrificantes e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

c) O prazo de Garantia para os serviços (mão-de-obra) de manutenção corretiva será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

d) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;

e) Feita a manutenção do elevador ou da plataforma de percurso vertical, no ato da entrega do serviço, a CONTRATADA fornecerá Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que por ventura venham a ser substituídas e que posteriormente deverão ser descartadas pela CONTRATADA após verificação por parte do órgão participante do presente contrato e autorização pelo mesmo.

d) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo possível qualquer tipo de subcontratação;

e) Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante dos elevadores e das plataformas de percurso vertical e que seja necessário ser executado, a Secretaria Municipal da Educação – SME deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas para a realização da manutenção, com base em serviços similares previstos.

Subcláusula Segunda – A Manutenção Preventiva consiste em:

a) Inspeção visual; Verificação do funcionamento normal; Testar botoeiras; Testar funcionamento das lâmpadas de Led e das chaves liga/desliga;

b) Testar todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor; Manter as plataformas sempre limpas e livres de qualquer tipo de sujeira;

c) Verificar funcionamento dos braços de proteção das plataformas de percurso vertical; Verificar estabilidade do elevador;

d) Fazer teste sonoro de todos os motores; Verificar guias e todas as suas fixações; Verificar chumbadores e sua fixação na laje; Fazer lubrificação das guias com silicone pulverizado;

e) A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade trimestral, por técnico especializado;

f) Na execução da manutenção preventiva, está incluído o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de lubrificantes especiais, graxas, estopas, e outros materiais de consumo necessários à realização dos serviços.

Subcláusula Segunda – A Manutenção Corretiva consiste em:



- a) Serviços em geral: Desmontar/Montar freio de máquina; Desmontar/Montar rampa móvel; Trocar/Reparar boteiras; Nivelamento/Balanceamento; Eliminação de ruídos indevidos; Reparo em todos os dispositivos de segurança;
- b) Serviços no motor: Substituição do estato; Fixação ventonhia; Substituição do rotor; Retornear coletor; Substituição da armadura; Substituição do motor completo com alinhamento e gramiação;
- c) Deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas da marca das plataformas que precisarem ser substituídas;
- d) A mão-de-obra especializada na substituição de peças fica a cargo da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos.
- 11.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria NO. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.11. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 11.12. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;
- 11.13. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, peças de reposição e empregados necessários à prestação dos serviços, inclusive em casos de emergência que possam acontecer fora do horário comercial;



- 11.14. Realizar um levantamento das condições de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídos neste contrato, informando os resultados obtidos à CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco), a contar da assinatura deste contrato;
- 11.15. Elaborar o plano detalhado de manutenção preventiva, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início das operações;
- 11.16. Garantir a disponibilidade operacional e o perfeito funcionamento de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídos no objeto deste contrato;
- 11.17. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- 11.18. Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para realização da manutenção preventiva;
- 11.19. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 11.20. Otimizar o rendimento dos elevadores e das plataformas verticais que compõem o objeto deste contrato, de modo a prolongar a vida útil de seus componentes e a economizar energia;
- 11.21. Registrar na documentação técnica, através de “as-built”, croquis, etc., as eventuais mudanças realizadas nos sistemas e subsistemas;
- 11.22. Realizar testes nos equipamentos e efetuar os reparos necessários, prevenindo a ocorrência de problemas;
- 11.23. Realizar a devida limpeza especializada dos equipamentos e sistemas, vinculando-se este serviço às manutenções corretivas e preventivas;
- 11.24. Conservar adequadamente toda a documentação técnica, recebida da CONTRATANTE, referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções;
- 11.25. Devolver à CONTRATANTE, ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, toda a documentação acima referida;
- 11.26. Observar as instruções constantes do manual técnico dos equipamentos que forem objeto de manutenção ou de limpeza especializada;
- 11.27. Utilizar, na execução dos serviços, peças e componentes originais;
- 11.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.29. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 11.30. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste Termo de Referência;
- 11.31. Observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- 11.32. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 11.33. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 11.34. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela CONTRATANTE;
- 11.35. Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 11.36. Enviar a CONTRATANTE o relatório mensal das atividades, em meio impresso e eletrônico, conforme o item 11 do Anexo I do Edital;
- 11.37. Fornecer relatórios gerenciais conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 11.38. Cumprir todas as normas de conduta da Secretaria Municipal da Educação – SME;
- 11.39. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- 11.40. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.41. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;



- 11.42. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 11.43. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 11.44. Acatar as diretrizes e recomendações da CONTRATANTE sobre as restrições de acesso aos ambientes da Sede da Secretaria Municipal da Educação – SME, escolas da Rede Municipal de Ensino e Centro de Referência do Professor – CRP;
- 11.45. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 11.46. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 11.47. Se julgar necessária alguma modificação na infraestrutura, ou a disponibilização de algum outro item de mobiliário, caberá à CONTRATADA custear tais modificações, sendo que a implementação de qualquer modificação dependerá de consulta prévia à CONTRATANTE e de sua aprovação por escrito;
- 11.48. Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 11.49. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 11.50. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 11.51. Manter, entre seus funcionários, pelo menos 01 (um) engenheiro habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- 11.52. Manter, entre seus funcionários, pelo menos 01 (hum) supervisor, com experiência mínima de 01 (hum) ano na supervisão de elevadores, e plataformas de percurso vertical que poderá estar alocado remotamente e que será o responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 11.53. Fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº. 6 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:
- Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
 - Os trabalhadores deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
 - O uso de EPI é obrigatório;
 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
 - A CONTRATADA é responsável pela higienização e manutenção periódica requeridas para o EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.



14.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.5. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

16.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

16.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.



EDITAL Nº. 1288
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº P001331/2013

FL. | 52

16.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **27.1** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)